



PARECER JURÍDICO

A Senhora
Ionete de Abreu dos Santos
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1010022022

DISPENSA: 013/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para reforma do prédio que sediará a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperantinópolis-MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 107.567,16 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

BASE LEGAL N° Art. 75, I da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para reforma do prédio que sediará a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperantinópolis-MA. Pelo valor global de R\$ 107.567,16 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

I – RELATÓRIO

A Agente de Contratação do Município Ionete de Abreu dos Santos, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 1010022022 da Dispensa de Licitação nº 013/2022, que tem como objeto o contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para reforma do prédio que sediará a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperantinópolis-MA, cuja empresa vencedora: 107.567,16 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos). Apresenta-se o processo da Dispensa de nº 013/2022 pelo valor global de R 107.567,16 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos). com fulcro no art. 75, I da Lei 14.133, para emissão de parecer.

Em exígua síntese eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a priori fundamentar e posteriori a opinar.

Prima facie faz-se mister trazer a lume sobre o processo de CONTRAÇÃO pela Administração Pública.

Estabelece o Art. 37 da Carta Magna que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e



dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **PROCESSO DE LICITAÇÃO** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Indubitavelmente, há obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório por parte do poder público. O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceção à regra, porém. Ao elencar ressalvas de casos de contratação direta especificados em legislação – dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária, porém em casos excepcionais, contratações diretas sem realizar certames.

O caso “in” concreto trazido pelo processo administrativo nº 1010022022, enquadra-se no Art. 75 da Lei de Nº 14.133 de 1 de abril de 2021. O dispositivo trata especificamente da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de dispensa de licitação. A licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Caso opte por não licitar, teremos uma contratação direta (sem licitação). A lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Precipuamente, no que é pertinente à **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, faz-se necessário transcrever o disposto no **ARTIGO 75, INCISO I DA LEI 14.133 DE 1 DE ABRIL DE 2021**:

Art. 75. é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021



Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Inciso I do caput do art. 75</u>	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)

Diante do dispositivo expresso, o contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para reforma do prédio que sediará a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperantinópolis-MA, que configura uma aquisição, resguarda-se no inciso expresso acima.

Para o processo de Dispensa de Licitação, incumbe, ainda, à administração observar o disposto no artigo 72 DA LEI 14.133 DE 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A



II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Por fim, no que concerne os procedimentos adotados, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos, especificamente com o expresso nos Art. 72 e 75 da Lei 14.133 de 2021.

Além disso, o valor apresentado para contratação enquadra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 75, inciso I da referida Lei. Na contratação direta, não é realizada a licitação. Porém, haverá um processo, denominado “processo de contratação direta”.

Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados no art. 72. Ademais, o processo está de acordo com o art. 23 da Lei de Licitações, que apresenta os instrumentos para identificar o valor previamente estimado da contratação.

Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação com base no valor, torna-se obrigatória a exigência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Art. 68 da Lei 14.133/2021, dessa feita, o pretenso contratado deve apresentar documentação de habilitação em consonância com o descrito no Art. 72 da Lei precitada para atendimento pressupostos exigidos na espécie.

Eis o estabelecido no art. 68.

Art. 68. as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos.

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

A



II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

III - CONCLUSÃO

Dessarte, diante do exposto, manifestando-me favoravelmente à realização da Dispensa de Licitação de nº 013/2022, vinculada ao processo administrativo nº 1010022022, com fulcro na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitação). A realização do processo está condicionada ao atendimento das ressalvas indicadas no presente parecer, ficando a decisão de mérito acerca da **conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária** a cargo da autoridade consulente da comissão.

Por fim, ressalta-se que o presente termo jurídico, arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor apreciação.

Esperantinópolis - MA, 21/03/2022

Klenia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 036/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 1010022022
Fls. nº 354
Visto e

RELATÓRIO

A Senhora

Secretaria Municipal de Assistência Social

Écia Lima Carneiro

Nesta,

O agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nomeada pela Portaria 060/2022 de 01 de fevereiro de 2022, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a Sra. Kellvane Ferreira Sousa, Secretaria Municipal de Administração, o relatório e encaminhar os autos do processo referente à Dispensa de Licitação nº 013/2022, objetivando a CONSTRUTORA SERRA EIRELI, inscrita no CNPJ. nº 17.051.935/0001-08, Localizada na Genésio Carvalho, n.º 1020, centro, Esperantinópolis, Cep. 65.750-000- Esperantinópolis-MA e demais órgãos públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Esperantinópolis – MA.

De acordo com o Art. 75, inciso I da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinente, o Aviso de Dispensa de Licitação nº 013/2022 foi publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 09/03/2022, de quaisquer interessados para prestação dos serviços do objeto do mesmo.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pela Dispensa de Licitação 013/2022, foi menor preço obtivemos assim o seguinte resultado:

A Empresa CONSTRUTORA SERRA EIRELI, inscrita no CNPJ. nº 17.051.935/0001-08, Localizada na Genésio Carvalho, n.º 1020, centro, Esperantinópolis, Cep. 65.750-000- Esperantinópolis-MA, VENCEDORA, pelo valor global de R\$ 107.567,16 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

Foram Encaminhados os autos do processo administrativo nº 1010022022 da Dispensa de Licitação nº 013/2022 a assessoria jurídica do município, a mesma atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento, a qual entendeu em seu parecer esta o mesmo apto a ser submetido à homologação da autoridade superior. Face ao exposto, submete à apreciação e possível homologação de V.Exa, o presente relatório.

Esperantinópolis-MA, em 22 de março de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos
Agente de Contratação
Portaria Nº 055/2022



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 013/2022

ASSUNTO: contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para reforma do prédio que sediará a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperantinópolis-MA.

Ratifico para fins do disposto e à vista do Parecer emitido pela Assessora Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 013/2022, fundamentada no no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para reforma do prédio que sediará a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperantinópolis-MA, no valor global de R\$ 107.567,16 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), tendo como vencedor a empresa: CONSTRUTORA SERRA EIRELI, inscrita no CNPJ. nº 17.051.935/0001-08, Localizada na Genésio Carvalho, n º 1020, centro, Esperantinópolis, Cep. 65.750-000- Esperantinópolis-MA.

Esperantinópolis/MA, 22 de março de 2022.


Écia Lima Carneiro

Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 010/2021